

## **PROJETO DE LEI N° 4749/2018**

**Altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.409, de 4 maio de 2011, que “Dispõe sobre a colocação de mata-burros nas vias rurais do Município de Patos de Minas”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.409, de 4 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A instalação e/ou reforma de mata-burros nas vias rurais do Município de Patos de Minas deverá ser executada com barras dispostas verticalmente, lado a lado.

Parágrafo único. Para a execução das obras de instalação e/ou reformas de mata-burros, deverão ser observadas, preferencialmente, as seguintes etapas:

I – escavação da vala, nas dimensões definidas em projetos e apiloamento;

II – colocação dos apoios;

III – fixação das longarinas nos apoios;

IV – execução do estrado composto por 5 barras verticais de um lado e 6 seis barras verticais do outro lado, assentadas com espaçamento máximo de 10 (dez) centímetros em toda a extensão das longarinas e separados por um vão de 70 centímetros.

V – execução do lado composto por 6 barras verticais, contando com 2 (duas) barras paralelas e unidas com largura suficiente para a passagem de ciclo veículos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 30 de maio de 2018.

**ISAIAS MARTINS DE OLIVEIRA**  
Vereador

**MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota**  
Vereadora

**JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA:**

Mata-burro é um dispositivo destinado a desencorajar os animais a passarem de uma pastagem para outra, ou de um lado para outro da via, evitando, assim, que deixem as propriedades e se locomovam para outros locais e estradas.

Ocorre que as especificações para a instalação dos mata-burros, previstas na Lei 6.409/2011, não atendem aos objetivos do instrumento, uma vez que não impedem a circulação dos animais, não atingindo, dessa forma, a finalidade da sua instalação.

Ademais, a disposição de duas barras paralelas e unidas na forma disposta no inciso V, objetiva assegurar a passagem de ciclo veículos.